

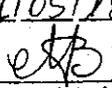


MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



**LEI Nº. 3.839 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 23/04/18 a 01/05/18

  
Diretor Legislativo

**Autoriza o Município de Sapucaia do Sul para fins de Regularização Fundiária proceder na Alienação Onerosa com Encargo, do Loteamento denominado VILA CORSAN, situado no Bairro Vargas e dá outras providências.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nas disposições insertas na Lei Municipal nº 2.799, de 10 de outubro de 2005 c/com a Lei Municipal nº 2.896, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor), e no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º.** Fica autorizado o Município de Sapucaia do Sul para fins de Regularização Fundiária proceder na Alienação Onerosa com Encargo do Loteamento denominado VILA CORSAN, situado no Bairro Vargas.

**§1º.** A área de terras a ser regularizada enquadra-se nos preceitos do Provimento More Legal, para fins de Regularização de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social –, conforme disciplina a Lei Municipal nº 2.799, de 10 de outubro de 2005 e o Anexo XIV, Tabela 10- ÁREAS ESPECIAIS, da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de outubro de 2006, cujo mapeamento e levantamento planialométrico encontram-se inseridos no Anexo I desta Lei.

**§2º.** A área de terras pertencentes à Vila Corsan que serão regularizadas por esta Lei, encontra-se matriculada sob o nº 24.966, no Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul, possuindo as seguintes características, dimensões e confrontações:  
*“TERRENO URBANO nos Setores 04H26, 04H36 e 04H37, do mapeamento geral, de forma irregular, com área superficial de 18 hectares, ou seja: de cento e oitenta mil metros quadrados (180.000,00m<sup>2</sup>), situado na rua Santa Luzia, lado ÍMPAR, no Bairro Vargas, nesta cidade, distante a face noroeste, trinta metros (30,00m) da esquina formada com a rua Igrejinha, com as seguintes características, dimensões e confrontações: AO SUDOESTE, na extensão de cento e cinquenta e sete metros e dez centímetros (157,10m), com o alinhamento da rua Santa Luzia, onde faz frente; AO NORDESTE, na extensão de duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m),*



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



com o lote número um (1) da quadra número vinte e três (23), do Setor 04H32, de propriedade da Cooperativa Habitacional Vida Nova de Sapucaia do Sul; AO SULESTE, na extensão de novecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros (958,50m), com o lote número dois (2) da quadra número treze (13), do setor 04H25, de propriedade da Cooperamobem – Cooperativa Habitacional Amobem; e, AO NOROESTE, na extensão mil e dois metros (1.002,00m), com os lotes da quadra “P”, com o leito da rua General Luz, com os lotes da quadra “O”, com o leito da rua Marquês de Barbacena, com os lotes números um (1) ao treze (13) da quadra “N”, com o leito da rua Farrapos e com os lotes números um (1), dois (2) e três (3) da quadra “M”, da planta do Loteamento denominado “Vila São Cristóvão” e ainda com os lotes números um (1) ao doze (12) da quadra “H”, com o leito da rua Firmo Pereira de Vargas, com os lotes números um (1) e trinta e nove (39) da quadra “G”, com o leito da rua Portão e com os lotes números um (1) ao dezenove (19) da quadra “F”, todos da planta do Loteamento denominado “Vila Alvorada”.

§3º. A regularização da área descrita no parágrafo anterior será realizada por quadra desmembrada do todo, e terá regime urbanístico específico.

**Art.2º.** Os valores a serem praticados pela Administração Pública visando à alienação onerosa com encargo, prevista por esta Lei, serão individualizados de acordo com a metragem quadrada de cada lote, seguindo como parâmetro os valores apurados pela Comissão Municipal de Avaliação.

§1º. O valor do metro quadrado avaliado pela Administração Municipal será de R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

§2º. O Poder Executivo concederá o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor final avaliado, podendo o montante pecuniário ser parcelado em até oito (8) parcelas iguais e sucessivas.

§3º. Os valores provenientes desta Lei serão depositados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído na Lei Municipal nº 3.186, de 15 de janeiro de 2010.

**Art.3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de compra e venda, com força de escritura pública, com os adquirentes dos lotes a serem regularizados, nos moldes estabelecidos nesta Lei.

§1º. Nas matrículas dos lotes regularizados do Loteamento Vila Corsan serão averbadas a impossibilidade de unificação com lotes lindeiros.

§2º. Serão condicionantes para a transmissão definitiva de propriedade dos lotes regularizados, o cumprimento e a quitação do contrato de compra e venda estabelecido no caput deste artigo.



MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



§3º. Será isenta do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, em caráter específico atribuído por esta Lei, a primeira transmissão ao adquirente dos lotes a serem regularizados, desde que o transmitente seja o município de Sapucaia do Sul.

§4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à cessão do direito contratado, tendo aplicação apenas nos casos em que o adquirente seja o originalmente parte do primeiro contrato celebrado relativo a cada lote.

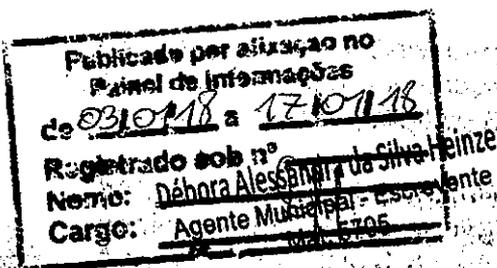
§5º. Em relação a transmissões posteriores, os lotes serão avaliados para fins fiscais conforme determina a legislação tributária vigente, no ato da estimativa fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, em condições reais de mercado, não tendo relação com o valor do metro quadrado atribuído nesta lei para fins de regularização fundiária.

**Art.4.** As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.

**LUIS ROGÉRIO LINK**  
Prefeito Municipal



Registre-se,  
publique-se.